



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

COVID-19

Publicitação de despacho relativo ao funcionamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos – FUNERAIS

DR. ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 1 de junho de 2020, o qual se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Anexo relativo ao regime da situação de calamidade, declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º, e alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, do Anexo I da referida Lei 75/2013, e n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos, foi determinado, à semelhança do que já vinha sucedendo, que o número máximo de participantes junto ao destino final do cadáver nos cemitérios municipais de Santo Tirso e de Fontiscos é de 15 (quinze) ao qual acrescem o celebrante, o pessoal da agência funerária, os funcionários que procederem à inumação dos cadáveres e os familiares do falecido, de harmonia com o previsto no n.º 2 do mesmo artigo 13.º.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 2 de junho de 2020

O Presidente,

Dr. Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

COVID-19 - Funerais

Considerando que os funerais podem constituir, pela aglomeração de pessoas, um foco de infeção da COVID-19, importa implementar restrições que diminuam o risco de contágio, não só para os familiares que acompanham o funeral, mas também para os profissionais que asseguram a realização da tarefa, sejam eles funcionários dos cemitérios ou agentes funerários.-----

Todos estes profissionais são essenciais para assegurar a saúde pública.-----
Por forma a diminuir o risco de contágio, devem ser cumpridas por todos os participantes as recomendações genéricas dadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente a NORMA nº 002/2020, de 16 de março, atualizada no dia 19 do mesmo mês, bem como a NORMA nº 029/2020, de 29 de maio, relativa a atos de culto, que, para maior divulgação publicamos no sítio institucional do município na Internet. -----

Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13.º do Anexo relativo ao regime da situação de calamidade, declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea v) do nº 1 do artigo 35.º, e alínea h) do nº 2 do mesmo artigo, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para dirigir e executar planos de emergência e para a gestão do património municipal, respetivamente, e nº 1 do artigo 14.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 26 de dezembro de 2002, alterado por deliberação do mesmo órgão de 13 de dezembro de 2004, determino, à semelhança do que já vinha sucedendo, que o número máximo de participantes junto ao destino final do cadáver, ou seja, nos cemitérios municipais de Santo Tirso e de Fontiscos é de 15 (quinze) ao qual acrescem o celebrante, o pessoal da agência funerária, os funcionários que procederem à inumação dos cadáveres, e os familiares do falecido, de harmonia com o previsto no nº 2 do mesmo artigo 13º. -----

É permitida a realização de cerimónia de despedida junto ao destino final, sendo desejável que esta tenha a menor duração possível. -----

De acordo com as orientações da Direção-Geral de Saúde, os participantes nos funerais devem tentar respeitar entre si a distância mínima de dois metros e o uso de máscara. -----

Em tudo o mais que não esteja previsto neste despacho aplicam-se as normas regulamentares do referido Regulamento e as Recomendações da Direção-Geral de Saúde. -----

Santo Tirso e Paços do Concelho, 1 de junho de 2020

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*